



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***



***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

Editores: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremonesi
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|--|
| D598 | <p>Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308</p> <p>1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.115</p> |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | |
| Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013081 | |
| CAPÍTULO 2 | 18 |
| O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL | |
| Kaléo de Oliveira Tomaz | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013082 | |
| CAPÍTULO 3 | 37 |
| DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL | |
| Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013083 | |
| CAPÍTULO 4 | 49 |
| GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS | |
| Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013084 | |
| CAPÍTULO 5 | 65 |
| A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE | |
| Johny Fernandes Giffoni | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013085 | |
| CAPÍTULO 6 | 74 |
| DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS | |
| Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho Maria Lenilda Caetano França | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013086 | |
| CAPÍTULO 7 | 84 |
| A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO | |
| Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013087 | |
| CAPÍTULO 8 | 94 |
| O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO | |
| Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013088 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 9 | 104 |
| DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS | |
| Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda | |
| DOI 10.22533/at.ed.6922013089 | |
| CAPÍTULO 10 | 115 |
| A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS | |
| Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfro | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130810 | |
| CAPÍTULO 11 | 127 |
| A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POR INVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA | |
| Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130811 | |
| CAPÍTULO 12 | 140 |
| A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES | |
| Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130812 | |
| CAPÍTULO 13 | 154 |
| NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA | |
| Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130813 | |
| CAPÍTULO 14 | 174 |
| CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE | |
| Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento Stenny Dyego Silva Rocha | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130814 | |
| CAPÍTULO 15 | 181 |
| POPULISMO PENAL MUDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME | |
| Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalho da Silva Sousa | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130815 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 16 | 193 |
| DIREITO DE VOTAR DO PRESO CONDENADO POR SENTENÇA CRIMINAL: UMA INCONSTITUCIONALIDADE? | |
| Vanessa Serra Carnaúba Feitoza Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130816 | |
| CAPÍTULO 17 | 210 |
| O PAPEL DA DELAÇÃO PREMIADA NA PERSECUÇÃO PENAL | |
| Tiago Martins de Oliveira Guimarães | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130817 | |
| CAPÍTULO 18 | 224 |
| O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O <i>IN DUBIO PRO REO</i> – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO | |
| Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Fernandes Lissa Caron Sarraf e Silva Fernando Gomes de Castro | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130818 | |
| CAPÍTULO 19 | 247 |
| COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL ENTRE OS ALVOS MASCULINOS E FEMININOS NO BRASIL | |
| Geovana Passos Brito Amanda Claudino Borges Débora Teodoro Carrijo Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Sequeira Júlia Oliveira Carvalho Luísa Castilho Amâncio Maria Eduarda Giacomin da Cruz Mateus Teodoro Sequeira Natália Sousa Costa Paula Kathlyn de Oliveira Mithielle Rodrigues de Oliveira Peixoto | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130819 | |
| CAPÍTULO 20 | 252 |
| A (IN)EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS | |
| Gislaine da Silva Jociane Machiavelli Oufella Adelcio Machado dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130820 | |
| CAPÍTULO 21 | 265 |
| JOGOS ELETRÔNICOS E VIOLÊNCIA: A INVERSÃO DE VALORES E A GARANTIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES À LUZ DA LEI N°. 8.069/1990 | |
| Mariana Maria Fernandes | |
| DOI 10.22533/at.ed.69220130821 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 277 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 278 |

O ESTUPRO DE VULNERÁVEL, A PALAVRA DA VÍTIMA E O *IN DUBIO PRO REO* – A PSICOLOGIA COMO FERRAMENTA JURÍDICA DE EQUILÍBRIO

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 21/07/2020

Tércio Neves Almeida

Mestrando em Direito da Saúde (UNISANTA)

<http://lattes.cnpq.br/1351475809343913>

Rosemar Cardoso Fernandes

<http://lattes.cnpq.br/1278941834382176>

Lissa Caron Sarraf e Silva

Mestre em Direito da Saúde (UNISANTA)

<http://lattes.cnpq.br/6832724325038083>

Fernando Gomes de Castro

Advogado e Mestre em Comunicação pela
Universidade de São Paulo (USP)

<http://lattes.cnpq.br/5847196452842782>

RESUMO: Considerando a disparidade entre a acusação e a defesa em crimes de Estupro de Vulneráveis, a Psicologia deve se posicionar sobretudo em proteção às vítimas e, com especial atenção, investigar possíveis incertezas acerca da culpabilidade dos acusados. Adotar como ponto de partida a possibilidade da absolvição, ainda pelo crivo da dúvida. Este artigo é pesquisa qualitativa – bibliográfica. Segue método dedutivo que de observações gerais chega a conclusões pontuais. Conclui que laudos psicológicos solicitados nos

procedimentos oficiais não podem se posicionar com alinhamento automático à acusação, atribuindo-lhe juízo de certeza, posto que neste viés em vez de contribuições, promovem confusões. À medida que os depoimentos isolados das vítimas se tornam praticamente a única prova, sob fundamento de que os fatos costumam ocorrer na clandestinidade, relega-se a um plano secundário o princípio *in dubio pro reo*, e se admite que a alegação da parte supostamente ofendida prevaleça em relação à versão defensiva. Rejeita-se literatura psicanalítica coletiva, influenciada pela abordagem persecutória jurídica. Em julgados, muitas distorções decorrem de atribuir capacidade jurídica a depoimentos de crianças, pois, supondo estar defendendo vulneráveis contra abusadores, propiciam legitimar fantasias, as falsas memórias dos relatos infantis, que acabam adotadas como versões verdadeiras. Julgados sem balizamento científico, negam por completo princípios do Direito e os rudimentos da Psicanálise acerca de desejos de crianças – como se absolutamente desprovidas de capacidade de avaliar ações. Ilações subjetivas de magistrados, sem qualquer amparo, corroboram com injustiças, ou, o que é pior, prejudicam o desenvolvimento da sexualidade natural das vítimas que passam

a inscrevê-la nos registros da pulsão e do fantasma da perversidade. Assim, de um lado a investigação de psicanalistas e, de outro, de assessoria ao Poder Judiciário como psicólogos. Abre-se aqui a questão, que é saber até onde há saberes psicológicos em uma abordagem jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro de vulnerável. Depoimentos de Vítimas. *In dubio pro reo*. Psicologia.

CHILD SEXUAL ABUSE – VICTIM’S TESTIMONIAL AND IN DUBIO PRO REO – PSYCHOLOGY AS A METHOD TO JUSTICE

ABSTRACT: Considering the disparity between prosecution and defense in crimes of Children’s Abuse, Psychology must position itself above all in protecting the vulnerable victims and looking for possible uncertainties about the culpability of the accused. Adopt as a starting point of the analysis the possibility of absolution, still due to doubt. This article is a qualitative research – bibliographic. It follows a deductive method that from general observations reaches specific conclusions. Psychological reports requested in the official procedures cannot be positioned with automatic alignment to the prosecution, giving it a certainty of judgment. Instead of contributions, they promote confusion. As the isolated testimonies of the victims become practically the only evidence, on the grounds that the facts usually occur in hiding, the principle *in dubio pro reo* is relegated to a secondary plan, and the allegations of the allegedly offended part is admitted as true, prevailing over the defensive version. At the same time, collective psychoanalytic literature appears, influenced by the legal persecutory approach. From judgments, many distortions result from attributing legal capacity to children’s testimonies. Supposing they are defending vulnerable people against abusers, fantasies are often legitimized, the false memories of children’s stories, which end up being adopted as true versions. Judgments without any boundaries, they completely deny principles of Law as well as the rudiments of Psychoanalysis about children’s desires – as if absolutely lacking in the ability to evaluate actions. Subjectivity of magistrates, without any scientific support, corroborate injustices, or, what is worse, hinder the development of the natural sexuality of the victims who start to inscribe it in the registers of compulsion and the ghost of perversity. Thus, on the one hand, findings of psychoanalysts and, on the other, advising the Judiciary as psychologists. In terms of the interface between psychology and law, the problem is transmitting this knowledge between professions.

KEYWORDS: Child sexual abuse. Victims Allegations. *In dubio pro reo*. Psychology.

Quanto mais abominável é o crime, tanto mais imperiosa, para os guardas da ordem social, a obrigação de não aventurar inferências, de não revelar prevenções, de não se extraviar em conjecturas (...). Ruy Barbosa, “Novos Discursos e Conferências (1933)

1 | INTRODUÇÃO

No que tange à reprovabilidade, pelo modo brutal e covarde que atinge as suas vítimas com violência física e psicológica, o estupro de vulnerável é o crime que mais causa indignação em toda a sociedade. E os registros de ocorrências crescem significativamente no País¹.

A repulsa que provoca a anormalidade compreendida à personalidade dos potenciais criminosos proporciona candente realidade. Ao ponto de promover discussão de imprescritibilidade, pena de morte e castração química, o que revela a capacidade de confundir os institutos modernos do Direito.

Por outro lado, a dificuldade de se estabelecer a verdade faz com que seja o crime mais sujeito a injustiças – especialmente quando não há sinais que possam ser analisados por exame de corpo de delito. Recorre-se às alegações das vítimas como principal meio de prova, consoante a justificativa de ausência de alternativas para os tribunais.

Ou seja, vereditos resultam da insegura opção que resta para se tentar esclarecer fatos e acabam por outorgar ao magistrado excepcional autonomia de poder, conforme sensibilidade pessoal, para impor convicções particulares e condenar com penas severas, mesmo havendo considerável margem para a dúvida. Com amparo em interpretação subjetiva de declarações fragilizadas, depoimentos que sequer podem ser inquiridos pelo receio de constituir mais agressão.

A complexidade aumenta mais ainda, quando se depara com o problema de que as ocorrências se concentram mais no âmbito doméstico, onde as vítimas, além dos abusos, costumam sofrer influência familiar acerca do teor de seus depoimentos, que dificilmente não se deixam contaminar.

Imperioso reconhecer que esse fenômeno ameaça os direitos dos acusados, sobretudo o princípio *in dubio pro reo*, que é uma das principais garantias processuais do direito penal e que deve ser assegurado. De tal maneira, que se aponta um enigmático quadro de antagonismo entre a valoração da palavra da vítima e a ampla defesa do acusado. Paradoxo que precisa ser enfrentada por caracterizar uma lacuna no ordenamento jurídico. Aderir a um dos lados e aniquilar o outro é uma concepção reducionista que pode promover impunidade ou condenações injustas.

O ponto de partida do estudo são as evidentes limitações do Direito frente ao problema, razão pela qual esse se aproxima dos conhecimentos científicos fornecidos por outras áreas, o chamado sistema interdisciplinar, que em sua maior parte incorpora e aplica saberes da Psicologia. Sendo o processo aberto e dinâmico, ao se admitir a existência de uma lacuna específica, surge o problema de seu preenchimento padronizado e adequado a auxiliar a instrução processual. A atividade interdisciplinar é parte integrante

1 <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-sexual/tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-brasil-a-cada-hora/>

do processo, portanto tem legitimidade o seu emprego para esse fim.

Destarte, o objetivo deste trabalho é analisar a estrutura jurisdicional dos processos que envolvem estupro de vulneráveis e o uso da Psicologia para elevação da acurácia da verdade e certeza em processos tão sérios e delicados. O que se espera, a contar com a proposta interdisciplinar para este crime, é uma real superação do modelo tradicional de sistema jurídico-institucional, à medida que se tenta afastar de suas rígidas convenções técnicas, para uma estrutura capaz de enfrentar antagonismos sociais e eventuais injustiças providas de parcialidade. Realizar ações além das expectativas imediatas e dicotômicas da ciência jurídica na solução dos conflitos, que se mostram insuficientes para as adversidades deste problema.

No entanto, incorporar outros matizes científicos traz a necessidade de compreensão de terminologias e conceitos, para que as disciplinas possam dialogar. Métodos e procedimentos precisam ser bem esclarecidos, a linguagem precisa ser multiforme e heterogênea (FIORIN, 2008).

Deste modo, a interdisciplinaridade no âmbito das ciências jurídicas pode ajudar ao apresentar elementos na própria análise do direito penal, mas exige cuidados para lidar com a tensão permanente entre os objetivos das ciências: o Direito tenta criar uma Psicologia punitivista e dela extrair explicação geral do crime a partir de uma visão universalizante deste. Enquanto que, por outro lado, sobretudo ante as críticas aos princípios da culpabilidade e legitimidade, as diversas teorias da Psicanálise, e suas vertentes que tratam das perspectivas biológica e ambiental da personalidade de um agente, dedicam a propor ações reformadoras sociais com foco coletivo, sendo que o que se espera para a solução da questão criminal são termos individuais (DE SÁ, 2007).

Além disso, colaborações de psicólogos, que costumam atuar com assistentes sociais, devem seguir linhas neutras e imparciais, em conformidade com as leis. A disciplina do Direito não admite vínculo a preconceitos, ideologias e paixões. Teorias psicológicas correspondem a distintas correntes de pensamento não padronizadas que precisam ser examinadas com muita cautela. Certas convicções pessoais podem se acomodar confortavelmente ao prestígio do julgador e fazer parecer, ingenuamente, preto no branco, o que na verdade são zonas cinzentas de dúvida que podem definir discretamente rumos que o Direito toma como certeza.

Demonstra-se que o Direito Penal – alicerçado no princípio da legalidade e seus derivados, que impedem que alguém seja acusado, e muito menos condenado, sem tipo penal taxativo que abarque a conduta reprovada, isto é, sem uma solução estritamente legal – faz com que o papel que a interdisciplinaridade amparada na Psicologia possa desempenhar, ao atuar em um processo, seja excelente instrumento para constatar e preencher lacunas, identificando, caso existam, pontos de dúvidas. Jamais afiançar certezas. Mormente por estar tratando de crimes sexuais, impedir que disparidades se convertam em percepções aos olhos do julgador, enganos nos reconhecimentos que

podem arrastar a deploráveis erros na Justiça Penal.

2 | DEFINIÇÕES JURÍDICAS E CONCEITOS IMPORTANTES

Tratando-se do uso interdisciplinar de áreas distintas, necessário descrever balizamento para uso das ciências em conjunto.

O artigo 217-A do Código Penal Brasileiro tipifica a prática de estupro de vulneráveis e prevê penas extremamente severas, sendo crime classificado como hediondo pelo artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.072 de 1990.

A atual expressão vulnerável particularmente corresponde, para a devida tipificação, ao grupo de pessoas que não possui a livre capacidade de entender e de querer o que seja o ato sexual. Devidamente analisada, comporta presunção *juri et de juri* de violência, ou seja, o consentimento da vítima não exclui o delito, pois os vulneráveis não têm autodeterminação para a prática de qualquer ato de natureza sexual, entendido como tal toda a conduta que venha a satisfazer o apetite sexual de quem a pratica. São os menores de 14 anos, enfermos ou doentes mentais, ou quem, por qualquer causa, não pode oferecer resistência.

Apesar de ser um crime bem definido, há a dificuldade em apurar se de fato tais condutas foram praticadas, quando não há qualquer prova material que confirme os fatos.

Os principais meios de prova usados no poder Judiciário são assuntos de grande polêmica, posto ser crime de acentuada hediondez que acontece na clandestinidade, onde apenas a suposta vítima e o infrator estão presentes. Como a obtenção de provas é dificultada, os depoimentos das vítimas assumem basilar importância.

Impõe ao Direito a reflexão diante de um dilema, considerando os dois aspectos igualmente importantes:

1º) É inconcebível não levar a sério depoimento de uma ofendida que descreve ter sofrido violência de tamanha gravidade;

2º) Porém, não se pode descartar as falsas memórias, fantasias e, o que é pior, o aumento significativo de falsas denúncias, na maioria das vezes tendo como pano de fundo alienação parental, ou ainda interesses patrimoniais e financeiros, muito comuns em processos de dissolução familiar. (ALMEIDA, SILVA e CARDOSO, 2017)

Em que medida a aceitação isolada do depoimento da vítima, como meio de prova de um crime, viola o princípio da presunção do *in dubio pro reo* nos tribunais?

Para que haja validade, ambas as perspectivas devem ser igualmente observadas, visto que adotar apenas uma não oferece segurança de que se está indo pelo caminho certo. Relativizar garantias processuais prejudica não somente os princípios da Inocência e *In Dubio Pro Reo*, como também mitiga para o acusado os valorosos princípios do Contraditório e *Onus Probandi*, o que, como consequência, resulta em claro cerceamento de defesa.

A possibilidade de defesa deve ser mais ampla, legal e justa possível, tendo em vista a gravidade da acusação que corresponde a severa punição e proporciona sérios reflexos e estigmas sociais.

Do princípio da inocência deriva a regra probatória ou de juízo *in dubio pro reo*. O que é confirmado no artigo 386, VI e VII do Código de Processo Penal (LIMA, 2011, p. 15). Lecionou o notório constitucionalista, Ministro do STF Alexandre de Moraes, no julgamento em 19 de maio de 2020, Habeas Corpus de nº 170.117, que o princípio da dúvida a favor do réu desautoriza, por completo, qualquer decreto condenatório, *in verbis*:

Presunção de inocência exige para ser afastada a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio do devido processo legal. É previsão de nossa Constituição, é previsão de todas as constituições democráticas. Clássica previsão do artigo 9º da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de agosto de 1789, que já dizia “todo acusado se presume inocente até ser declarado culpado”. Há, portanto, a necessidade do Estado acusador comprovar a culpabilidade do indivíduo mediante o contraditório, que é constitucionalmente previsto.

Prevalece até o dia de hoje como valor universal que o ônus da prova é do Estado. A acusação deve suportar o fardo de provar a culpa sem qualquer assistência voluntária do réu. Como contraponto, nestes casos é considerada fonte de prova a palavra da vítima.

Assim, como forma de mitigar o problema de ausência de provas, conflito de leis e de princípios, vem a Psicologia como ferramenta jurídica para contribuir tecnicamente de modo relevante nestes casos complexos e delicados.

3 | O USO DA PSICOLOGIA E A SOCIEDADE PUNITIVISTA:

Meio de prova que está sendo inserido e que aos poucos está sendo utilizado é o exame psíquico nas vítimas. Não é razoável que o perito comece a análise de um caso pressupondo que o fato delituoso tenha ocorrido.

A Psicologia deve assumir papel relevante nesse cenário de antagonismos entre a “palavra da vítima” e o *in dubio pro reo*. Reconhecer as falsas memórias devido, principalmente, a suas implicações legais relacionadas à habilidade de crianças em relatar fidedignamente fatos não vivenciados.

Estudos de Freud aproximaram em algumas oportunidades o campo da Psicanálise da prática judiciária. De suas experiências, alertou sob os elevados riscos do veredito de um tribunal sustentar ou ter como referência as investigações psicanalíticas (BARRA, 2007). Advertiu em relatórios que escreveu acerca de casos criminais: o primeiro, em 1922, quando fez um memorando para a defesa num caso de estupro, material que infelizmente se perdeu, e o segundo, em 1931, quando lhe pediram que examinasse o parecer de um especialista num caso de parricídio.

Tanto num trabalho como no outro, demonstrou enfaticamente sua preocupação de que não fossem feitas aplicações indevidas e ineptas da teoria psicanalítica nos processos

legais, na medida em que ela não pode colaborar nas decisões do Direito sobre a culpa e o castigo.

Alguns pesquisadores têm destacado os riscos de certas técnicas de entrevista forense na qualidade e na confiabilidade das declarações de crianças (Brainerd, Reyna, & Ceci, 2008; Henry & Ggudjonsson, 2004; Pisa & Stein, 2006).

Embora muitas pesquisas encontrem resultados aparentemente consistentes, cabe lembrar a recomendação de Tavares (2003), que afirma que um instrumento de avaliação psicológico não pode ser considerado validado simplesmente porque ele atende a alguns requisitos estatísticos, mas sim que ele deve permanecer em um contínuo processo de validação. Considera-se que achados nestes estudos estão mais propensos a sustentarem dúvidas acerca da culpabilidade de um acusado. Emprega-se técnicas que não podem servir de embasamento para uma acusação e muito menos para condenar.

Devem estes profissionais dar enfoque à premente e basilar proteção da vítima e ter seu olhar voltado a tentar identificar a possibilidade de dúvidas acerca da ocorrência de abuso. Considerando as dificuldades que a defesa do acusado enfrenta perante a presunção de veracidade das alegações da vítima, dentro desse sistema de considerável disparidade de armas entre a acusação e a defesa.

Com isso, caso encontre incertezas, auxiliar com subsídios que possam confirmar a inocência de alguém que esteja sendo acusado injustamente deste crime extremamente repugnante.

Uma das maiores autoridades mundiais da Psicologia Forense, o norte americano Matthew T. Huss (2011, pgs.141/152), entende para esses casos iniciar pela investigação psicossocial do réu. Os estudos de Huss com propriedade sustentam que transtornos e patologias costumam ser evidenciados com muito mais facilidade no eventual autor do que nas próprias vítimas.

O perito psicólogo que ouve somente testemunhas de acusação está sujeito a ser induzido por uma falsa versão quando se tratar de denúncia falsa engendrada com fins escusos (alienação parental, ou conflitos familiares em que há disputa por interesses patrimoniais e financeiros).

Infelizmente é cultura disseminada pelos tribunais de nosso País.

Perceptível esse aspecto na tese de doutorado de Consuelo Biacchi Eloy (2012, p.92), “Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância”:

A história da criança e da suspeita de molestação sexual precisa ser conhecida e compreendida pelo psicólogo, **que é orientado tanto pelas informações contidas no processo judicial quanto pela narrativa da vítima e de sua família.** Os acontecimentos que envolveram a criança, suas lembranças e a realidade presente interessam para análise, seja no ambiente da entrevista, **seja nos aspectos que se revelam nas entrelinhas da fala da vítima, em seus conflitos e contradições.** (grifamos)

A perita conversa com as pessoas que estão acusando, tem acesso aos autos, onde somente se encontrarão elementos acusatórios vinculados à denúncia. Sublinha-se que

nesta fase do processo dificilmente a tese da defesa estará acessível, tendo em vista que costuma apresentar a sua versão somente nas Alegações Finais (Princípio Contraditório).

O papel que desempenha a perita é de produção de provas, não se trata de intervenção terapêutica na vítima. Portanto, jamais poderia deixar de escutar a versão defensiva, cuidado que sob a ótica do Direito é indispensável para haver imparcialidade de opinião.

Ouvir somente uma das partes, implica que, caso esteja a profissional diante de falsa acusação, grandes probabilidades de se iludir pela inverdade, o que acarreta que a inserção da Psicologia acaba por desempenhar um papel negativo, capaz de contribuir com acusação injusta a um inocente e até com prática de extorsão.

E ainda – com todas as letras confirma a perita – tenta compreender as “contradições” da vítima. Ou seja, ao que parece, acaba por tentar dar lógica ao que restar de ilógico no depoimento que imputa culpa ao acusado.

As contribuições periciais com ênfase em tentar robustecer a acusação precisa ser revisto. É entendimento minoritário e assaz controvertido entre os psicólogos que esse tipo de avaliação, muitas vezes realizado em uma única sessão, tem capacidade de identificar algum elemento que permita manifestar juízo de certeza da ocorrência de abuso.

Pode-se concluir por Castañon (2009), ser uma ótica extremamente reducionista da Psicologia o seu uso com o fim de se chegar a tais conclusões. Portanto, em hipótese alguma pode ser adotada como política de estado para imputação de crime com penas das mais elevadas. Além dos estigmas que a associação a um delito dessa natureza impõe ao indivíduo por toda a sua vida.

Infelizmente, nossos tribunais estão repletos de profissionais que emitem laudos que nada condizem com Psicologia Humanista. É como se tais profissionais utilizassem um software instalado pelo Ministério Público, para agir de maneira persecutória. Neste sentido:

O reducionismo fiscalista em psicologia tem sido severamente criticado desde Husserl (1901/1975), e suas limitações filosóficas são bem conhecidas (sobre as formas contemporâneas desta tese como o materialismo eliminativo, ver Araujo, (2003); sobre o construcionismo social, ver Castañon, (2004a, 2004b)). Mas foi só com o advento da metáfora computacional (Neisser, 1967), originada das teses funcionalistas de Putnam (1961), que a psicologia ofereceu uma resposta a este problema que eliminou o fantasma da falta de objeto próprio que a ameaçava desde seu surgimento. Para o funcionalismo, o reducionismo é muitas vezes inaplicável a uma ciência porque seu objeto é fruto de propriedades emergentes de organizações complexas de elementos constituintes mais básicos. Assim, funções psicológicas são propriedades emergentes de um cérebro, assim como softwares são propriedades emergentes de organizações específicas de um hardware. O entendimento de um determinado padrão de processamento de informação não requer o entendimento da forma pela qual ele está sendo fisicamente processado. **Dessa forma, ao menos no que diz respeito às funções cognitivas, a Psicologia teria um objeto irredutível a objetos de outras disciplinas.** (CASTAÑON, 2009) grifo nosso.

A Psicologia não pode ser, para estes casos, reduzida a uma ciência natural

dedutiva. Empregá-la com o propósito de buscar provas para acusar é um contrassenso às bases da Psicologia e do Direito.

Neste mesmo sentido, Huss (2011, pgs.141/152) discorda enfaticamente do emprego de investigações científicas para se identificar responsabilidades penais incriminadoras – se cometida ou não determinada agressão. Argumenta que mesmo um indivíduo que tenha um determinado desvio, traços que o identifiquem pedófilo por exemplo, não é suficiente para se concluir que tenha transformado em ação e necessariamente cometido o crime.

Certo é que o oposto, isso é, a ausência de desvios identificados pelos pesquisadores, pode ser utilizado em benefício do réu, ou seja, argumentado em sua defesa.

O objetivo final ideal da Psicologia deve ser uma completa descrição do que significa estar vivo como ser humano e da variedade de experiências que lhe são possíveis (De Carvalho, 1990). A dignidade humana é o pressuposto elementar de todos os demais direitos e liberdades, e ocorre que inexistência de consenso acerca do reconhecimento de uma linha de visão científica ou filosófica possibilita decerto seja utilizada para suscitar a dúvida, mas de maneira alguma a certeza de uma acusação.

Ou seja, é mecanismo que, se bem empregado, pode ser instrumento valoroso a esse aparentemente insolúvel paradoxo entre a palavra da vítima e o *in dubio pro reo*.

3.1 Laudo Psicossocial: Notas Sobre Interdisciplinaridade:

O ideal imperativo da neutralidade na prestação jurisdicional é alicerce do Estado e do Direito moderno. Embora uma utopia, as concepções mecânicas da função jurisdicional seguem a dinâmica dos elementos fato, valor e norma, segundo a qual se dá a formulação da sentença.

Ocorre que não existe uma dinâmica estática entre tais elementos. Como assinala Miguel Reale (1999, p. 510), acontece na verdade “apenas um predomínio ou prevalência de sentido, e não uma tripartição rígida e hermética de campos de pesquisa”. E conforme expandido, em casos de estupro de vulnerável, o laudo psicossocial assume especial utilidade, mormente quando a instrução se revela confusa, com falta de exames de corpo de delito ou ainda quando a única prova é o depoimento da vítima vulnerável.

Emerge uma linguagem jurídica que se depreende de suas dogmáticas, ao ponto de propor valoração a alegações das vítimas que reconhecidamente – sob ótica da Psicanálise – são instáveis e sujeitas à construção de falsas realidades, quer por indução externa ou não. O papel do psicólogo nesse ambiente passa a ser mais do que assessorio, passa a ser a única maneira de se compreender certos valores envolvidos.

O desafio é claro quando se identifica os riscos de se permanecer em um modelo em que cada ciência fica falando sua própria língua, como que em uma torre de Babel, especialmente quando se percebe a relevante semiótica do poder preponderante a fazer

uma leitura jurídica da Psicologia, que resulta em desastrosas inferências de opiniões pessoais de promotores e magistrados sem qualquer fundamento acadêmico, como que se o subjetivismo do objeto da Psicologia chegasse ao ponto de acolher opiniões pessoais mais diversas, que são meras especulações intuitivas que nada têm a ver com ciência.

A complexidade ainda aumenta mais, ante a premissa indissociável do tridimensionalismo específico, que assinala ser logicamente inadmissível desenvolvimento de estudos mediante análises em separado do fato, do valor e da norma, como se gomos ou fatias de uma realidade decomponível. Qualquer pesquisa sobre o Direito deve implicar a consideração concomitante daqueles três fatores. (REALE, Miguel, 1999, p. 513)

A respeitar a insurgência de Reale contra a generalidade, a sustentar que o Direito é tridimensional, a Psicologia é um fator que precisa impor, quer em seus modelos de estudo filosóficos, sociológicos ou de ciência pura, e caracterizar a sua semiologia de maneira a participar com sua visão analítica (que disciplina objetos subjetivos). Sem permitir a contaminação pela dogmática do Direito que enxerga o processo de funcionamento dos comportamentos sob um prisma cartesiano, que a Psicanálise sob esse viés não se adequa.

Ou seja, a maneira como as linguagens das ciências irão ser interpretadas é algo que precisa de muita cautela e disciplina. A lei não exige formação jurídica daqueles profissionais, que se utilizam de embasamento teórico e metodologias próprias das suas áreas de atuação na realização da escuta ativa, sensível ou oitiva qualificada, que precede a elaboração dos laudos técnicos. Por serem técnicos-especializados, os laudos periciais não estão sujeitos à revisão por parte dos órgãos judiciais, a quem cabe apenas ofertar quesitação ou esclarecimento adicional.

Por sua vez, não se exige do operador jurídico formação em Psicologia para conduzir a instrução processual em casos de estupro de vulneráveis. Nesse nicho criminal, o Direito e a Psicologia devem ser complementares e não excludentes. Por isso, a equipe é interdisciplinar.

Nessa seara, salutar trazer à baila a definição dada por Basarab Nicolescu (2001, apud, BICAIO, 2011), para quem a interdisciplinaridade corresponde à busca da integração de conhecimentos por meio do estudo de um objeto de uma mesma e única disciplina ou por várias delas ao mesmo tempo. As principais características podem ainda ser elencadas:

- a) aproximação de diferentes disciplinas para a solução de problemas específicos;
- b) diversidade de metodologias: cada disciplina fica com a sua metodologia;
- c) os campos disciplinares, embora cooperem, guardam suas fronteiras e ficam imunes ao contato (DOMINGUES, 2005, p.22).

Embora complementares, deve-se ter em mente que as áreas do conhecimento que

passam a atuar em conjunto originariamente não se prestam ao mesmo fim. Enquanto a persecução penal busca averiguar a materialidade, autoria e circunstâncias do crime, o estudo psicológico visa colher a compreensão que a pessoa analisada tem acerca do ilícito, por meio da modalidade de escuta adequada à complexidade dos fatos, considerando o contexto social sob foco. Assim, o laudo psico-sociológico não deve substituir a produção de outras provas em direito admitidas, mas ser analisado em conjunto com estas.

Destaque-se, também, que não há hierarquia de provas no sistema processual penal brasileiro, teor do que dispõe o artigo 155 do Código de Ritos Penais: “ O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação”. Assim, as provas devem ser analisadas em sua globalidade, não tendo uma, valor superior à outra.

Não obstante, a ideia acima posta não é uniforme na jurisprudência nacional. Vemos recorrentes casos de condenação por estupro de vulnerável baseados apenas em depoimento de vítima, sem exame de corpo de delito ou laudo psicossocial. Muitas vezes, diante de caos de alienações parentais mal interpretadas.

Embora a lei tenha intencionado maior rigor na reprimenda de crimes dessa natureza, importante ressaltar que em casos concretos pode haver necessidade de múltiplos métodos a serem utilizados pelos peritos para lavrar o laudo psicossocial, sob pena do mesmo legitimar uma inverdade capaz de subsidiar uma condenação indevida.

Segundo Edgar Morin, todo conhecimento é produzido após uma tradução e, por conseguinte, reconstrução de uma realidade apreendida e, por isso, está sujeita ao erro. Ainda, segundo o filósofo francês, “É preciso substituir um pensamento disjuntivo e redutor por um pensamento do complexo, no sentido originário do termo *complexus*: o que é tecido junto” (MORIN, 2002, p.89).

Assim, ao compulsar os dados fornecidos pela pessoa legalmente vulnerável, a equipe multidisciplinar deve ter como ponto de partida a premissa de que no processo de “tradução” do que foi dito para o que de fato ocorreu, podem ocorrer alterações da experiência investigada. Destarte, conforme aduz Luciano Haussen Pinto:

(...) há sérios riscos envolvidos nos casos em que a palavra da testemunha é a única prova. Por isso, a importância de que todos atores do campo jurídico tenham mais conhecimento sobre a memória humana, não ignorando e/ou negligenciando a sua natureza falível e todas as variáveis relevantes que a circundam (PINTO, 2015, p.13).

Conforme já foi explanado em linhas pretéritas, em casos de estupro de vulneráveis é muito comum a ocorrência de falsas memórias nas vítimas e/ou testemunhas. Falsas memórias podem ser espontâneas, normal para psicologia em alguns casos específicos ou, ainda, as sugeridas por fatores ou sujeitos externos. Com capacidade de viciar a prova que nelas se baseia, motivo pelo qual se exige da equipe multidisciplinar peculiar preparo para lidar com o risco de não reproduzir falsas memórias como situações verdadeiras em

seus laudos.

Técnicas de entrevista embasadas em conhecimentos científicos sobre o funcionamento da memória se revelam eficazes na coleta de informações detalhadas e com maior chance de serem verossímeis em relação à realidade. Nesse cenário, a entrevista cognitiva desenvolvida por Edward Geiselman e Ronald Fisher surge como técnica clássica de interrogatório, fazendo uso de elementos da Psicologia Social (Cognitiva), com vistas a obtenção de depoimentos detalhados e com maior grau de precisão dos dados fornecidos (STEIN, 2010, p.210).

Huss (2011) entende que avaliar os agressores sexuais é de maior importância do que as vítimas, porque neles estarão presentes os distúrbios correspondentes.

Sedimentado como primeira regra a seguir é que se torna necessário reduzir as perguntas ao mínimo possível, procurando fazer com que a criança fale de modo espontâneo; a segunda regra é que as perguntas deverão ser feitas de maneira a não conterem sugestões e não revelarem opinião de quem interroga; a terceira regra, é que não devemos contentar-nos com respostas lacônicas, com monossílabos afirmativos ou negativos, pois a criança diz, por vezes, sim ou não indiferentemente; a quarta regra, é que se a narração for fragmentada e incompleta, e se verificarmos que, ao repeti-la, a criança não acrescenta outros pontos, não devemos forçá-la a pormenorizá-la e a completá-la, se não quisermos vê-la introduzir na narração elementos de pura fantasia.

Note-se ainda que, habitualmente, a criança diz sim. Influi inconscientemente sobre isso o desejo de estar de acordo com a pessoa que interroga e que lhe faz ver na afirmativa uma resposta mais correspondente ao que essa pessoa espera. Acrescente-se que, assim, a criança encontra a solução num lacônico monossílabo, cada vez que se vê embarçada. Se já foi anteriormente interrogada, recitará o que disse da outra vez por inspiração alheia. A criança pode ser facilmente influenciada judicialmente e ser perigoso instrumento nas mãos de um malvado que, sem grandes dificuldades, pode induzi-la a falsos depoimentos e falsas acusações. É como que um mimetismo psicológico que triunfa da incerteza da percepção (ALTAVILLA, 2003).

Conforme lição da psicóloga Lílian Stein, a entrevista cognitiva contempla cinco etapas: o *rapport*², a recriação do contexto original, a narrativa livre, o questionamento e o fechamento (STEIN, 2010).

O método exige, preliminarmente, que o analisado esteja em ambiente confortável. Por meio da entrevista cognitiva, a vítima passa por avaliações em que é submetida a testes e tem a oportunidade de recordar dos fatos sob diferentes prismas, o que permite à equipe multidisciplinar identificar a ocorrência das falsas memórias de forma mais segura, do que em um depoimento inquisitorial ou judicial clássico.

A desvantagem do método é quando ausentes formação específica da equipe multidisciplinar e o tempo exigido para percorrer todas as etapas. Geralmente, na

² Técnica também conhecida como espelhamento, cuja finalidade é estabelecer empatia com a outra pessoa.

grande maioria das Comarcas, em casos onde ainda há vestígios materiais do crime, os vulneráveis são encaminhados rapidamente para se submeterem a exame de corpo de delito, procedimento antecedido de uma oitiva mal elaborada, por profissionais sem formação especializada. Nesses casos, a produção de prova já é eivada de vícios desde a origem.

Quando a persecução penal é fulminada por vícios desde a gênese, é muito comum que os erros procedimentais se perpetuem até decisão final. Lídia Prado narra em livro de sua autoria que:

[...] os fatos nunca são observados diretamente pelo juiz, que tem deles um conhecimento indireto, através dos depoimentos das testemunhas, da análise dos documentos, das opiniões dos peritos, etc. [...] o juiz, ao analisar um depoimento, deixa-se influir, inconscientemente, por fatores emocionais de simpatia, de antipatia, que se projetam sobre as testemunhas, os advogados e as partes. As experiências anteriores do julgador também podem acarretar reações inconscientes favoráveis ou desfavoráveis (PRADO, 2008, p.19).

Crimes de tal natureza causam indignação e revolta não apenas nas vítimas e nos familiares, mas também na comunidade; nem há de se desconhecer as graves consequências advindas da inegável repercussão negativa que causa no meio social. Por outro lado, como é de notório conhecimento da classe jurídica, a probabilidade de uma decisão condenatória ser revisada é mínima. Seja por não ser possível produzir novas provas, reexaminar as já produzidas, por indisposição em revisar entendimentos jurisprudenciais arraigados nas Cortes ou ainda corporativismo.

Com a devida vênia, os danos advindos da errônea valoração probatória nos casos de estupros de vulneráveis vão além das questões eminentemente jurídicas. Ao validar com a coisa julgada uma injustiça construída “sob alicerces legais”, não só se prejudica a vida dos envolvidos no caso em exame, mas todos aqueles que serão destinatários dos precedentes judiciais sobre o tema.

Diante de um sistema jurídico excepcional, em que se sobrevalorizam depoimentos da vítima, não há espaço para ilações. É preciso empregar técnicas adequadas para se analisar uma ocorrência, de modo a respeitar todos os direitos, permitindo que todos se expressem como e quando quiserem. Jamais se acomodar ao descaso da impunidade ou da injustiça

Cabe aos magistrados esgotar todos os efetivos meios de produção de prova. E para isso, não é suficiente a atividade interdisciplinar de Psicólogos, Assistentes Sociais, Médicos e Enfermeiros. É preciso que os profissionais das diversas áreas compreendam as bases analíticas das demais, ou seja, psicólogos precisam entender de Direito e operadores do direito devem ter compreensão de Psicologia, das técnicas e premissas utilizadas pelos profissionais, que muitas vezes são distantes daquelas em que os juízes acreditam se basear os laudos e pareceres (SOUZA, 2014).

Os resultados não condizem com os seus métodos, como no caso da necessidade

de submeter a estudos psicológicos não somente a vítima, mas a família e, sobretudo, o acusado. Inquirições diretas às vítimas, buscando dados sobre os fatos, dada a complexidade do assunto, serão facilmente compreendidos como meios inadequados, pois muitas vezes são procedimentos que produzem falsas memórias e contaminam o processo por completo.

Conveniente adicionar métodos que propiciem o máximo aproveitamento dos recursos acessíveis para mensuração e validação dos fenômenos, introduzindo abordagem interdisciplinar na multidisciplinar aplicação admitida nas normas processuais.

Este é sem dúvida um problema muito distante da superação no estado atual do presente estudo. Na verdade, é limitante afirmar que o objeto da Psicologia deva ser o sentido da experiência. Também parece limitante simplesmente afirmar que questões de sentido e significado jurídico não devam ser consideradas pela Psicologia. Mas é certo que ela não pode estar subordinada ao solipsismo judicial como ciência cognitiva. Simplesmente se configurando como investigação científica, restringindo suas representações a um único modelo e com ele elaborar suposições, das quais intuitivamente espera prever resultados comportamentais.

O que é certo é que procedimentos que não se reconhecem de eficácia plena, jamais podem ser empregados com propósito de incriminar alguém. Suscitar dúvidas, sim. Afiançar certezas que incriminem, jamais!

Nesse mesmo viés, o perito psicólogo Lara Lages Gava (2012, p. 49/51), em sua tese de doutorado, “Perícia Psicológica no Contexto Criminal em Casos de Suspeita de Abuso Sexual Infanto-Juvenil”, faz o seguinte comentário:

[...] O mais conhecido protocolo de avaliação da veracidade do abuso é o Statement Validity Analysis (Vrij, 2005), um método compreensivo global para avaliar credibilidade das alegações de abuso sexual (Steller & Boychuk, 1992). **Esta técnica consiste numa adaptação de um procedimento de análise de credibilidade das declarações que é usado desde a década de cinquenta nos tribunais da Alemanha para lidar com situações em que a única evidência era o testemunho não corroborado de crianças vítimas (Machado, 2005). Alguns autores, contudo, mostram-se céticos quanto ao uso do SVA no contexto jurídico, justificando que a técnica não é segura e devidamente validada para ser utilizada como prova (Brigham, 1999; Davies, 2001; Wells & Loftus, 1991).** Considerando que há uma série de elementos não consensuais quanto à avaliação em casos de suspeita de abuso sexual infantil, junto à concepção de que tal avaliação possui basicamente um cunho qualitativo, pode-se compreender porque não há um padrão ouro na avaliação dos abusos (Herman, 2005) e porque a Psicologia não está próxima de apresentar diretrizes comuns quanto ao tema (Conselho Federal de Psicologia, 2009). Diante da diversidade de ações na prática pericial psicológica em casos de abuso sexual, o presente estudo buscou identificar, no contexto da investigação criminal nos Institutos Médico-Legais (IMLs) do Brasil, as técnicas e ações que estão sendo empreendidas por peritos psicólogos nos casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. (grifamos)

Nesta senda, a Psicologia é valorosa na busca de evidências importantes para auxiliar os magistrados a traçar linha divisória, a mais fidedigna possível, entre a presunção de veracidade da palavra da vítima, quando em antagonismo com proposições de um acusado.

Conflito que não pode prescindir das garantias constitucionais asseguradas para ambas as partes. Por outro lado, se houver “ausência de elementos irrefutáveis de prova que sustentem a suspeição do acusado pela ocorrência de crime, a Vara Criminal deve fazer primar o benefício da dúvida, conhecido pelo princípio *in dubio pro reo*” (AMENDOLA, 2009, p. 81).

Embora este princípio se julgue pela indeterminação do fato e encerramento do processo, isso não significa que o acusado seja inocente, restando duas opções possíveis: ou o sujeito é o agressor em que não foi possível juntar provas para indiciá-lo pelo crime cometido, ou é o suspeito que, mesmo sendo inocente de fato, por não haver cometido o crime, levará consigo a mácula da acusação e da suspeição (AMENDOLA, 2009, p. 82).

São processos tão dolorosos que a tendência é que ambas as partes sintam-se desprotegidas. A mácula da suspeição e da acusação corresponde à estigmatização do suposto abusador, ou diria, que relação terá os vizinhos e a comunidade para com a pessoa que foi noticiada ou denunciada por abuso sexual infantil?

Acusações podem ser elaboradas com objetivo proposital, sob motivação. Buscando reduzir os danos, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (UNICEF) determina expressamente que casos correlacionados à violência sexual infanto-juvenil sejam submetidos a avaliação por equipe multidisciplinar, literalmente: “Os Estados Partes deverão adotar medidas destinadas a garantir a adequada formação, em particular nos domínios do Direito e da Psicologia, das pessoas que trabalham junto das vítimas das infrações proibidas nos termos do presente Protocolo”.

A nossa legislação não estabelece os critérios precisos para a aplicação da presunção de veracidade, conferindo um grau de discricionariedade para juízes e procuradores na interpretação desse postulado.

Julgados dignos de nota, são sensíveis e identificam casos de falsas acusações de abusos, quando presentes desavenças familiares, contradições dos depoimentos, notadamente pela hábil atuação de profissional de Psicologia, como ocorreu neste caso, em que a participação da perita foi determinante para o desfecho da ação:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002904-23.2010.8.26.0590. APELANTE: ASSISTENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO: R. A. M. J. Controle 129/2010 3ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente. Voto nº 23.432- DESEMBARGADOR FRANCISCO ORLANDO, Relator. ACÓRDÃO, Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca de São Vicente, em que é apelante/a.m.p DEBORA DOS SANTOS (REPRESENTANDO MENOR(ES)), é apelado R. A. M. J.. ACORDAM, em 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. V. U. Compareceu o DR. EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI.”, de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ALEX ZILENOVSKI (Presidente) e BANDEIRA LINS. São Paulo, 1 de junho de 2015.

[...]

A denúncia afirmou que no dia 10 de outubro de 2009, no período da tarde, na residência

situada na Rua 15 de Novembro, nº 947, Catiapoã, Município de São Vicente, o Apelante praticou ato libidinoso com M. C. dos S. M., menor de catorze anos de idade.

[...]

O réu admite que na data do fato a criança de fato se encontrava na casa dos pais dele, onde a recebia nas datas designadas para visitação, mas insiste que jamais atentaria contra a sexualidade da própria filha.

Não há testemunha presencial.

O caso foi estudado por psicóloga e o trabalho envolveu toda a família interessada. Ao cabo dele, a técnica fez duas observações que devem merecer consideração destacada, em razão da sua importância no julgamento do caso.

Disse ela a fls. 84: “a genitora em todos os contatos mostrou-se indignada e em nenhum momento revelou dúvida a respeito da ocorrência do abuso. A menção da possibilidade do abuso não ter acontecido lhe deixou transtornada. Para ela o pai teria cometido o abuso para lhe atingir pessoalmente, pois estava inconformado com a separação. Durante os contatos (a mãe) pareceu muito ansiosa e refratária a qualquer ponto de vista diferente do seu. Está afastada do trabalho por problemas emocionais e tem os cuidados diários com a filha como única atividade”.

E concluiu o trabalho salientando: “No caso em tela, não identificamos no comportamento da criança, em situação de avaliação, sintomas ou desajuste emocional que podem ser associados às situações de abuso, acreditamos que o relato deve ser validado com cautela, pois atualmente, o número de falsas denúncias de abuso nos casos de Vara de Família aumentou significativamente, ao mesmo tempo em que a criança precisa ser protegida, pode existir um pai que será injustamente impedido de manter contato com a filha, a acusação de abuso sexual é assustadora, porque tem o poder de comprometer de forma profunda a estrutura emocional de uma pessoa. Adulto ou crianças. No estudo não encontramos, além do relato da menina, nenhuma outra evidência que pudesse ser associada ao abuso” (fls. 91).

O ambiente familiar estava conflagrado; ações tramitavam no Juízo da Família; disputava-se a guarda da criança. **Nesse ambiente, não se descarta a possibilidade de que tenha havido orquestração para engendrar a acusação. Por outro lado, apesar da narrativa da vítima, não se depara com qualquer situação que ampare a acusação inicial, desmerecida pela prova técnica e na arguta investigação realizada pela psicóloga que vem tratando do caso.** A prova era mesmo frágil e insuficiente para a condenação por um crime tão grave e infamante.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

(Apelação Criminal nº 0002904-23.2010.8.26.0590. 2ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, São Paulo, 1 de junho de 2015, Des. FRANCISCO ORLANDO, Relator) (grifamos).

3.2 A palavra da vítima sem obrigatoriedade de validação e o uso atual da Psicologia como ferramenta:

Mostram – Foucault (2003), em “A verdade e as formas jurídicas”, e Akira Kurosawa no filme “Rashomon” (1950), feito com base no conto “No matagal” que Rynosuke Akutagawa

escreveu em 1922 – como a verdade sobre um crime surge pela reunião das visões que são dadas por diferentes espectadores que observaram o mesmo.

A trama de “Édipo-Rei” é completamente baseada em vários testemunhos, que juntos formam a verdade sobre o trágico destino de Édipo.

O conto “No Matagal” relata a morte de um samurai e o estupro de sua esposa por um bandido. Não há narrador no conto, apenas os depoimentos do lenhador, de um monge, da mulher, do bandido e do morto (através de uma médium) a um inquiridor (HEIDEGGER, 1959).

Igual raciocínio se aplica ao crime do estupro de vulnerável, cuja verdade não pode ser alcançada apenas a partir da palavra da vítima, ou a partir da visão subjetiva alcançada pela visão do julgador, mas pela conjuminação dessa com as visões dadas pelo saber de outras ciências como descrito nas linhas acima.

Vertente que vai ao encontro dos estudos de Melhem e Rosas (2013) que, com ênfase, criticam valorar exacerbadamente a palavra da vítima. Para estes notórios juristas, os juízos vêm nadando em sentido oposto, em tempos em que toda a doutrina caminha em rotas de direito penal mínimo. Contestam a percepção do julgador que recepciona os depoimentos da vítima sob critério diferenciado, como se insuscetíveis a erro; e, neste critério privilegiado, assenta todo o trabalho, pelo qual a sua inteligência espera chegar à posse consciente da verdade.

Para justificar tais conclusões, juízes costumam ir além das meras alegações, pois muitas vezes eivadas de contradição, e chegam a definir uma linha narrativa a partir de depoimentos confusos, submetendo as incongruências ao clássico bordão de Enrico Altavilla (2003): “depoimentos verídicos nunca são idênticos, especialmente em um crime como esse em que a emoção promove muita confusão na memória de quem relata”.

A versão completa e definitiva emerge da interpretação do que o magistrado considera verdade ou inverdade. Para isso, descartados detalhes descritos por depoentes favoráveis ao réu, notório o preenchimento de lacunas para dar sentido às contradições, conforme dedução lógica pessoal do julgador, com aspectos que conduzem à convicção da culpabilidade.

Nesse contexto, o empoderamento das mulheres, bem como uma série de medidas sociais, políticas e jurídicas, que visam tutelar crianças e adolescentes, têm justificado expressivos avanços no sentido de proteger quem de fato sempre foi mais vulnerável à violência em todos os sentidos. Em especial no que concerne aos abusos sexuais, cuja cultura machista enraizada foi por muito tempo obstáculo ao direito de se falar ou de se ter coragem de denunciar.

Por isso, com o surgimento dessa nova ordem jurídica, capaz de alicerçar mecanismos eficazes de proteção às vítimas, é visivelmente um revés ter a palavra da vítima configurada como único meio de prova disponível para o crime de estupro. Especialmente porque, como exposto, quase nunca se conta com testemunhas, ou com sinais visíveis

de agressão. Inúmeras decisões passam simplesmente a embasar a materialidade e a autoria fundamentadas em declarações unilaterais de supostas ofendidas.

De acordo com o posicionamento doutrinário e jurisprudencial vigente, caso as alegações da vítima sejam seguras, coerentes e convincentes, serão suficientes para suplantar o *in dubio pro reo*. Ou seja, parte-se de um pressuposto de que as chamadas falsas denúncias, comuns em situações de divórcio, previstas expressamente na Lei que trata da Alienação Parental, todas essas serão necessariamente inseguras, incoerentes ou pouco convincentes. Os riscos de condenações injustas são evidentes.

Conclusões que derivam de leitura de realidade com base nas entrelinhas de depoimentos em linguagem figurada ou distorcida. Se o critério predominante para aferir credibilidade é segurança, coerência e harmonia nesses intrincados depoimentos, desconsidera-se que há pessoas que mentem com mais firmeza do que tímidos dizem a verdade.

Por sua vez, a precariedade desse meio de prova está insculpida nos motivos que a justificam. Não é uma forma de conjectura razoável:

Em crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima assume especial relevância, pois normalmente são cometidos longe de testemunhas oculares, aproveitando-se o agente do vínculo que mantém com a ofendida.

Essa justificativa não esconde a incerteza lógica dessa prova que, por seu intermédio, espera-se desvendar algo de extrema gravidade. Despreza as várias subespécies de incerteza que demonstram que as conclusões assim alcançadas têm mais capacidade relativa de erro do que de acerto.

Enfrentar esse desafio é tarefa para educadores, a começar pela própria cultura, de maneira a se evitar que práticas criminosas não se concretizem quer pelo lado dos supostos agressores, quer pelo aspecto das falsas denúncias ou das falsas memórias, assunções que muitos profissionais não fazem ao sustentar denúncias de abuso sexual.

A Psicologia pode e deve participar no acompanhamento de todas as fases inerentes a esse assunto. Não somente como instrumento coadjuvante do Judiciário, com o intuito de dar mais eficácia ao procedimento inquisitório, mas no âmbito protetivo às vítimas e na percepção desses fenômenos sociais, que precisam ser desvendados de maneira precisa e com riqueza de detalhes técnicos, o que somente uma análise interdisciplinar é capaz de elaborar.

A constatação da veracidade da palavra de uma vítima, quando se trata de uma criança ou jovem envolvida em processo de abuso, não se exaure com uma única e simples interventiva psicossocial. Concluir seguramente diante de um caso real, se de fato ocorreu um ato libidinoso ou uma denúncia caluniosa, exige etapas que podem dar início a estudos multidisciplinares aprofundados, conforme um único caso específico, de onde podem surgir ideias e visões para que o ser humano seja observado de forma consistente e completa.

A partir daí, é possível extrair lições que possibilitarão de maneira mais segura analisar casos futuros. Bem como, possibilitar a adoção de medidas eficazes, de modo a se evitar tanto as agressões, quanto injustas acusações.

O profissional de Psicologia não tem a estrita missão de colher provas. Seu trabalho embora complementar ao do magistrado, faz intervenções mais espontâneas e que são fundamentais na avaliação desses casos. Atividade que não pode ter como objetivo precípuo dar subsídios ao órgão acusador, mesmo porque, a ciência não alcança respostas definitivas nesse sentido. Pode sim, ser um forte aliado da defesa para identificar dúvidas.

Em que pese magistrados ainda considerarem dispensável validar por perícia psicológica a palavra da vítima quando consideram, segundo critérios muitas vezes particulares, mediante método analítico simplista em que emprega sentidos intuitivos e fundamenta no “livre convencimento” que a Lei lhes faculta, por observações pessoais de que há relato isolado harmônico e coerente, tal posição precisa ser revista. E apesar do resultado da avaliação psicossocial não ser suficiente para comprovar a materialidade da violência de abuso sexual, a práxis demonstra que a sua utilização pelo órgão acusatório e pelos próprios magistrados auxiliam a obter maior segurança.

Isso porque, se esses eventos ocorrem em sua grande maioria à revelia de testemunhas presenciais, reforça-se a necessidade de que demais elementos probatórios acompanhem a narrativa acusatória, além do relato da suposta ofendida. A avaliação por Psicologia é um meio relevante e eficaz de maturação da prova. A sexualidade das crianças é um tema difícil de ser abordado, pois apesar de Freud ter chocado a sociedade vienense cem anos atrás, ao propor a ideia de uma infância que se afastava da tradicional noção de pureza e de felicidade ímpar, trazendo à tona uma criança dotada de afetos, desejo e conflitos, ainda hoje temos dificuldade em aceitar a sexualidade infantil proposta pelo fundador da psicanálise.

Em nossa cultura denominada pós-moderna, as crianças se vestem como adultos, têm agenda de executivos e são impelidas a adotar um modelo sexual que muitas vezes ultrapassa sua compreensão. A delimitação entre o mundo adulto e o infantil é tênue e as crianças, muitas vezes, na ânsia de corresponder aos desejos dos pais, ainda que inconscientemente, procuram compensar suas frustrações, corresponder às suas expectativas, apaziguar sua angústia, negando sua própria infância. (Zornig, 2008)

Em acusação de delito perpetrado contra pessoa vulnerável menor de idade, a avaliação psíquica assume um papel protagonista se capaz de perceber o grau de confiabilidade da versão dos envolvidos e orientar o deslinde da ação.

É Trindade (2017), profissional mundialmente conhecido por sua experiência no trato da matéria, quem corrobora as afirmações acima:

“[...] existem indicadores (vulnerabilidade, experiência limitada, labilidade, aspectos de imaginação e simbolização, dentro outros) sugestivos de que crianças de tenra idade são mais suscetíveis a influências tanto de ordem exterior quanto de ordem interior –

estas advindas de seu próprio mundo interno (fantasias) –, seja pelas características da etapa do ciclo vital em que se insere a infância, seja porque a criança ainda está pouco equipada com a carga de experiências que a vida pode emprestar.”

Com isso, embora o resultado da avaliação psíquica não possua força probante suficiente para gerar uma condenação criminal, poderá ensejar uma absolvição, desde que demonstre a incongruência ou impossibilidade de atestar a plausibilidade do alegado pela suposta vítima.

Calçada (2008, p. 44) orienta a “ouvir, analisar, ponderar, refletir, duvidar, perguntar, responder, abalizar, criticar, contribuir, participar e de novo ver, ouvir, observar, avaliar”. Posturas essenciais para os profissionais lidarem com as denúncias de abuso sexual.

4 | CONCLUSÕES

A estratégia metodológica adotada deve observar as diversas correntes de estudo aceitas nos tempos modernos que, embora ofereçam instrumentos avançados para equacionar os intrincados processos legais, carecem de permanente revisão, diante da pluralidade de situações que surgem no mundo globalizante, (FARIA, 1999).

Ratifica-se, em linhas gerais, que pesquisas recentemente realizadas (RIFIOTIS, 2016), nos trazem à lume que processos jurídicos, de modo geral, abrem o espaço privado familiar, tornando acessível a vida dos acusados e das *vítimas*, tradicionalmente preservada sob segredo de justiça, que passam a ter contato com outros prismas científicos que não estritamente o dogmático jurídico.

Algumas narrativas indicam a necessidade de leituras mais críticas sobre os processos de judicialização da vida cotidiana, no campo das relações que exigem tais análises, o que, por vezes, podem coibir práticas equivocadas, descrever, estar atento às circunstâncias e encontrar a forma de dar conta de uma determinada situação. Atividades que exigem muito do pesquisador.

Dentre as inúmeras situações em que se realizam estudos integrados, multidisciplinares, deve-se tomar cautela com os resultados técnicos e a maneira como o direito estabelece aliança com os códigos das demais ciências. Disponibilizar técnica a serviço dos desdobres complexificados dos litígios exige conveniência e funcionamento integrado dos recursos institucionais com profissionais médicos, psicológicos, enfermeiros e assistentes sociais, interdisciplinarmente, em busca do que realmente há de concreto e de modo que sejam as diferentes fontes de saber corretamente interpretadas pelo organismo jurisdicional.

De maneira alguma podem ser adotadas visões científicas repletas de incertezas, conclusões equivocadas para satisfazer a sanha punitivista que de modo lamentável se faz presente em nossos tribunais. Empregar outras ciências de maneira seletiva e distorcendo seus axiomas é prática que merece reprimenda severa do Estado.

A lacuna que a interdisciplinaridade precisa preencher é a que de fato seja capaz de evitar o risco de impunidade ou condenações injustas.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, T.N.; SILVA, L. C. S.; FERNANDES, R. C.; “O profissional de saúde perante o conflito entre a palavra da vítima e o *in dubio pro reo* em estupro de vulneráveis.” I Web Congresso de Direito Sanitário, Fundação Osvaldo Cruz – Ministério da Saúde, Brasília, 26 e 27 out 2017;
- ;ALTAVILLA, Enrico; “Psicologia judiciária – Volume I O processo psicológico e a verdade real”, Ed.Almedina, 2ª edição de 2003, págs. 56/99;
- ALTAVILLA, Enrico; “Psicologia judiciária – Volume II “O processo psicológico e a verdade real”, Ed.Almedina, 2ª edição de 2003, p. 251-252;
- AMÊNDOLA, M.F., “Analisando e (des) construindo conceitos: pensando as falsas denúncias de abuso sexual”, Estudos e Pesquisas em Psicologia – UERJ, ano 9, n. 1, 2009, p. 199-218
- BARBOSA, Ruy; “Novos Discursos e Conferências”, 1933, Saraiva, p. 75;
- BARRA, Maria Beatriz. A clínica psicanalítica em um ambulatório para adolescentes em conflito com a lei. Estudos e pesquisas em psicologia, vol. 7, n. 3, Rio de Janeiro, 2007, p. 5;
- BASTOS, Celso Ribeiro; “Comentários à Constituição do Brasil”, 1989, Ed Saraiva, São Paulo, p. 227;
- BICAIO, Maria Lucineia. OLIVEIRA, Marlene. Aspectos Conceituais da Multidisciplinaridade e da Interdisciplinaridade e a pesquisa em Ciência da Informação. Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, v. 16, n. 32, 2011, p. 1-26;
- BREIER, Ricardo; TRINDADE, Jorge. “Pedofilia: aspectos psicológicos e penais.” 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013;
- BROCKHAUSEN, Tâmara, “Falsas alegações de abuso sexual infantil: o contexto do trabalho do psicólogo brasileiro.”, Psic. Ver, São Paulo, Volume 20, nº 2, 199/219, 2011;
- CALÇADA, Andreia. “Falsas Acusações de Abuso Sexual e a Implantação de Falsas Memórias.” São Paulo: Editora Equilíbrio, 2008;
- CASTAÑON, G. A., “Psicologia como ciência moderna: vetos históricos e status atual”, Temas em psicologia, vol.17 no.1, Ribeirão Preto(SP), 2009;
- CARVALHO, S., Freud criminólogo: a contribuição da Psicanálise na crítica dos valores fundacionais das ciências criminais, Ver. Dir. Psic., v.1, n.1, Curitiba (2008), p.107/137;
- CECI, S. J., & BRUCK, M. (1993). “Suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis.” Psychological Bulletin, 113(3), 403-439;
- CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, (2007), p.29.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Organização dos Estados Americanos. Convenção Intramericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; “Convênios de Belém do Pará”. Belém do Pará; 1994.

DAMÁSIO, António R. O erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano. Trad. Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Cia das Letras, 2012, p. 105-106;

DE SÁ, ALVINO AUGUSTO. Criminologia clínica e psicologia criminal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2.007;

DIAS, Maria Berenice. “Entrevista”. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006, p. 108;

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. São Paulo: Saraiva. 2014, p. 465;

DOMINGUES, Ivan. Em busca do método. Conhecimento e transdisciplinaridade II: aspectos metodológicos. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005, p 22;

ELOY, C. B., “Psicologia e Direito: representações judiciais nos casos de abuso sexual na infância” Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP – Universidade Estadual Paulista, Assis/SP, 2012 p.92;

FARIA, J. E. “O Direito no mundo globalizado.” São Paulo. Malheiros 1999;

FUZIWARA, Aurea Satomi; FÁVERO, Eunice Terezinha; FERREIRA, M.H.M.;AZAMBUJA, M.R.F; “Violência sexual contra crianças e adolescentes”, Ed. ArtMed, Porto Alegre – 2011, Capítulo 2;

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Brian_Banks_\(jogador_de_futebol_americano\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Brian_Banks_(jogador_de_futebol_americano))

<https://canalcienciascriminais.com.br/qual-e-a-importancia-da-avaliacao-psi-quica-da-vitima-nos-crimes-sexuais/>

http://www.conjur.com.br/2014-nov-07/limite-penal-memoria-nao-polarid-precisamos-falar-reconhecimentos-criminais#_ednref5

<http://www.conjur.com.br/2016-jul-10/processo-familiarimportancia-psicologo-pericias-reconhecida-cpc>

https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10123.htm Protocolo Facultativo para Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantis, Art.8º, 4.

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142005000100004 “Abuso sexual na infância: um estudo de validade de instrumentos projetivos”, Fonseca, Ana Rita; Capitão, Cláudio Garcia. São Paulo, 2005);

FOUCAULT, M.; A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro, 2003;

GARDNER, R. A. The Parental Alienation Syndrome. A Guide for Mental Health and Legal Professionals, 2nd Edition Creative Therapeutics Inc., Creskill, New Jersey 07626-0522, USA, 1999;

GAVA, L.L., “Perícia Psicológica No Contexto Criminal Em Casos De Suspeita De Abuso Sexual Infanto-Juvenil”, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Psicologia, Tese de Doutorado, Porto Alegre/RS, nov/2012;

GREGORI, M. F. “Prazeres perigosos: erotismo, gênero e limites da sexualidade.” Tese (livre docência) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/Unicamp, Campinas, 2010;

HEIDEGGER, “Aus eimen Gespräch von der Sprache. Zwischen einem Japaner und einem Fragendem”, em Unterwegs zur Sprache, Neske, 1959;

- HUSS, Matthew T. “Psiquiatria forense”, ED. Art Med – Porto Alegre (2011) págs.141/152;
- LANDINI, Tatiana Savoia, “Violência sexual contra crianças na mídia impressa: gênero e geração.” Cad. Pagu nº 26, Campinas Jan./Junho 2006;
- LEAL, Fabio Gesser; SABINO, Rafael Giordani; SOUZA, Klauss Corrêa de. Comentários à lei da escuta protegida: lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017. Florianópolis: Conceito Editorial, (2018). p. 53;
- LIMA, Renato Brasileiro de. “Manual de Processo Penal”, Vol. 1. Niterói: Impetus, 2011, p.15;
- MORIN, Edgar. “A cabeça bem-feita: pensar a reforma, reformar o pensamento.” Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002, p. 89;
- NICOLESCU, B.; *Transdisciplinarity as methodological framework for going beyond the science-religion debate. In: Transdisciplinary and the unity of knowledge: beyond the science and the religious dialogue.*; Philadelphia/ USA, June, 2007;
- _____, “O manifesto da transdisciplinaridade.” 2ª ed., São Paulo: Triom, 2001;
- OLIVEIRA, S. B., “A aceitação isolada da palavra da vítima-mulher como meio probatório nos crimes de estupro frente ao princípio in dubio pro reo nas decisões dos Tribunais de Justiça”, UEPB, 2017;
- PINTO. Haussen Luciano. Psicologia do testemunho e uma nova técnica de entrevista investigativa: a versão brasileira da self-administered interview. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Psicologia / Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Porto Alegre, 2015, p. 13;
- PRADO, Lídia Reis de Almeida. “O Juiz e a Emoção: Aspectos da Lógica da Decisão Judicial.” Campinas: Editora Millennium, 2ª edição, 2008, p. 19;
- RIFIOTIS, Theofilos. “A publicidade como regra e o sigilo como exceção”: A publicização online de acórdãos referentes à “violência sexual” Trabalho apresentado na 30ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 03 e 06 de agosto de 2016, João Pessoa/PB;
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana na Constituição Federal de 1988. 7 ed. rev. atual. – Porto Alegre (RS): Livraria do Advogado Editora, (2009). p. 121;
- SERRA, C.E.S., A perspectiva psicanalítica do crime e da sociedade punitiva, Revista Liberdades n.18, Public. Inst. Bras. Ciênc. Criminais (2015), p.79/100;
- SOARES, S.C.; GRASSI-OLIVEIRA, R.; FERREIRA, M.H.M.; AZAMBUJA, M.R.F; “Violência sexual contra crianças e adolescentes”, Ed. ArtMed, Porto Alegre – 2011, Capítulo 12;
- SOUZA, Cristiana Jobim; “Psicologia jurídica: encontros e desencontros em sua prática”, 2014; TJDF, <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2014/psicologia-juridica-encontros-e-desencontros-em-sua-pratica-servidora-cristiana-jobim-souza>; acesso em 21/07/2020;
- STEIN, Lilian M., e Colaboradores. Falsas Memórias – Fundamentos científicos /e suas aplicações clínicas e jurídicas, 2010. p. 210
- TAVARES, M., “Validade Clínica.”, Ed. Psico-USF, nº 8, 2003, p.125-136.
- TRINDADE, J.; “Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito” – Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre – 2017;
- ZORNIG, S. M. A.; “As teorias sexuais infantis na atualidade: algumas reflexões” – Psicol. estud. vol.13 no.1 Maringá Jan./Mar. 2008

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

B

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277

Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277

Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

E

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240

Exploração 181, 182, 187, 270

G

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

I

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

J

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

M

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264

Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277

Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269

Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189

Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

N

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81

Nome social 94, 95, 97, 100, 102

P

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

R

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

S

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243

Sociedade contemporânea 2, 97, 191

T

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153

Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

V

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020